

Lei nº 674/2011, de 26 de maio de 2011.

**Dispõe sobre a Criação da Controladoria
Geral do Município e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelos artigos: 45, I, e 65, III da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura Administrativa do Município de Jardim de Piranhas/RN, a Controladoria Geral do Município.

Art. 2º – À Controladoria Geral do Município compete:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promovendo a sua integração operacional e expedindo atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo encaminhamento das prestações de contas anuais, atendimento aos técnicos do controle externo, recebimento de diligências e coordenação de atividades para a elaboração de respostas, acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

III - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - interpretar e se pronunciar em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados através de processo de auditoria, a ser realizado nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais sistemas administrativos da Administração Direta e Indireta do Município, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta dos recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do Ensino e com despesas na Área de Saúde;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

X - efetuar o acompanhamento sobre medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

XI - efetuar o acompanhamento sobre providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000;

XII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - acompanhar o cumprimento de prazos e totais repassados ao Poder Legislativo, nos termos do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal;

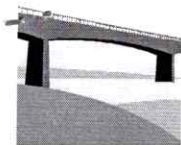
XIV - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

XVI - manter registros sobre a composição e atuação da Comissão de Licitação, Comissão de Registro Cadastral, Pregoeiro e sua equipe de apoio;

XVII - manifestar-se quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;





XVIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIX - instituir e manter o sistema de informação para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XX - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao Erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI - apurar e dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades praticadas pela Administração Direta, Autarquias e Fundações, inclusive sobre aquelas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A Controladoria Geral do Município é composta pelos seguintes cargos executivos:

I - Controlador Geral, a ser preenchido por pessoa que tenha formação em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade, Direito, Economia ou Administração;

II - Controlador Adjunto.

§ 2º - São competências:

I - do Controlador Geral - cumprir e fazer cumprir as competências e atribuições de sua pasta;

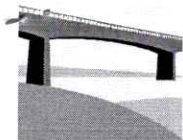
II - do Controlador Adjunto - auxiliar o Controlador Geral nas suas atividades com atuação delimitada no ato de nomeação, substituindo-o nas suas ausências, faltas e impedimentos.

Art. 3º - O provimento dos cargos estabelecidos na presente lei não é imperativo, devendo ser realizado de acordo com a conveniência da Administração Municipal e as condições do erário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Piranhas (RN), Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2011.


ANTONIO SOARES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
DA SIMBOLOGIA DOS CARGOS

Controladoria Geral

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Controlador Geral	CG-1	01
Controlador Adjunto	CG-2	02

Jardim de Piranhas (RN), Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2011.


ANTONIO SOARES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

SIMBOLOGIA	VALOR – R\$
CG-1	1.800,00
CG-2	900,00

Jardim de Piranhas (RN), Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2011.


ANTONIO SOARES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL